

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 07 DE FEVEREIRO DE 2006, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DA FAZENDA - Vitorino Francisco Antunes Neto

SECRETÁRIO SUBSTITUTO - Angelo Scatena Primo

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 35ª sessão ordinária, realizada em 13 de dezembro de 2005.

Na hora do expediente inicial o PRESIDENTE fez um agradecimento aos funcionários, cumprimentando a todos que permitem a realização das sessões plenárias, notadamente os da taquigrafia que acompanham as discussões .

Em continuidade manifestaram-se:

o PRESIDENTE - Srs. Conselheiros, Sr. Procurador da Fazenda, lamento fazer este comunicado. Faleceu o nosso funcionário Marco Antonio do Amaral Meirelles, Assessor Procurador, funcionário desta Casa desde 1986, grande amigo e colega de todos nós, dedicado funcionário deste Tribunal, que por diversas vezes substituiu o Sr. Secretário-Diretor Geral.

É com grande pesar que dou a notícia do falecimento. E gostaria de sugerir aos Srs. Conselheiros que encaminhássemos um voto de pesar à família, se Vossas Excelências estiverem de acordo, lamentando que esta Casa perca tão dedicado e eficiente funcionário.

O PROCURADOR DA FAZENDA - A Procuradoria gostaria de se associar a essa homenagem à família e ao Marquito - desculpe pela intimidade - ao querido Marquito, a homenagem deste Tribunal e as condolências à família.

Muito obrigado.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI - Pedi a palavra para expressar a minha solidariedade à família e me associar ao voto de pesar proposto por Vossa Excelência, e deixar aqui o meu preito de saudade, e por que não dizer de admiração ao Marco Antonio, que prematuramente nos deixa, mas deixa também um legado de trabalho profícuo, competente e honesto.

Vá com Deus, caro amigo Marco Antonio.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA - Da mesma forma, Sr. Presidente, não poderia deixar de me associar à proposta de Vossa Excelência, manifestar o nosso sentimento institucional, mas, mais do que isso, o nosso sentimento pessoal de perda de um companheiro de trabalho tão querido de

1ª s.o. 2ª C.

todos nós, que soube conquistar o seu espaço dentro da Instituição e nos nossos corações, um amigo querido que parte. E nos resta apenas confiar nos desígnios da Providência e entender os seus caminhos.

Determinado seja oficiado à família enlutada, transmitindo-se a homenagem prestada pela Segunda Câmara do Tribunal.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-013750/026/03

Contratante: Hospital Guilherme Álvaro.

Contratada: Maxbrill Serviços Especializados e Comércio de Produtos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Alberto Bedulatti Cardoso (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e descontaminação de superfícies hospitalares, com fornecimento de saneantes domissanitários, materiais e equipamentos com a exclusão de papel higiênico, papel toalha e/ou interfolhas e sabão em barra.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 01-02-03. Valor - R\$1.266.475,32. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 17-09-03, 05-02-04 e 08-03-05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, com recomendações.

TC-001359/006/04

Contratante: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA.

Contratada: Sodexho Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Milton César Foss (Diretor Executivo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton César Foss (Diretor Executivo), Amilton Antunes Barreira e Wilson Marques Júnior (Diretores Científicos).

1ª s.o. 2ª C.

Objeto: Prestação de serviços especializados de administração e fornecimento de cartão magnético alimentação e cartão ou vale refeição.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-06-04. Valor - R\$15.100.800,00. Termo de Prorrogação e Reti-Ratificação celebrado em 27-05-05. Termo de Retificação e Ratificação celebrado em 02-06-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 24-03-05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão, o contrato e os termos aditivos em exame, sem prejuízo da recomendação proposta pela auditoria da Casa.

TC-009782/026/04

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Ultrak Tecnologia de Segurança Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 21-05-03.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Décio Gilson César Tambelli (Diretor de Operação).

Objeto: Prestação de serviços de instalação e locação de equipamentos e acessórios integrantes do sistema de circuito fechado de televisão - CFTV, fornecimento e instalação de armários para guarda de equipamentos nas bilheterias do Metrô.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 27-02-04. Valor - R\$1.292.810,72. Termos de Aditamentos celebrados em 20-08-04 e 22-10-04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e os 1º e 2º termos aditivos.

TC-0008817/026/05

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: CDG Construtora Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução das obras de reforma geral do Centro de Referência da Saúde da Mulher, situado à Av. Brigadeiro Luiz Antonio, nº 683 - Bela Vista - SP.

1ª s.o. 2ª C.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 01-02-05. Valor - R\$1.071.721,30.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente, sem prejuízo da recomendação proposta pela auditoria.

TC-018035/026/05

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Certisign Certificadora Digital S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 04-05-04.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 05-04-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Márcio Nunes (Superintendente de Suprimentos e Serviços) e Flávio Capello (Diretor Administrativo-Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de dezesseis mil horas de serviços de apoio técnico especializado, sem franquia, para desenvolvimento, implementação e operacionalização da tecnologia de certificação digital em projetos de governo eletrônico.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 26-04-05. Valor - R\$2.398.999,68.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato subsequente, com recomendação.

TC-025396/026/05

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Cellofarm Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Maria Cecília M.M.A. Corrêa (Coordenadora de Saúde).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde).

Ordenador(es) da Despesa: Maria Cecília M.M.A. Corrêa (Coordenadora de Saúde).

Objeto: Aquisição emergencial do medicamento Micofenolato Mofetil 500mg.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8666/93 e suas atualizações). Nota de Empenho nº 00842, emitida em 17-08-05. Valor - R\$4.302.977,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente (Nota de Empenho).

1ª s.o. 2ª C.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-003671/026/03

Interessado(s): Guarda Noturna de Campinas.

Responsável(is): Guilherme Campos Junior (Dirigente).

Exercício: 2003.

Acompanha(m): TC-003671/126/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do contido no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Guarda Noturna de Campinas, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, incisos II e III, da referida Lei Complementar, aplicar ao dirigente Sr. Guilherme Campos Junior a pena de multa no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESP's, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2.002.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública, encaminhando-se-lhe cópia do decidido, bem como requisitando informações sobre as providências efetivamente adotadas em face da edição dos Decretos nº 48.419/04 e nº 48.538/04, citados na instrução do presente exame e que se reportam à extinção da entidade em data de 07 de janeiro de 2004, e sua prorrogação até 08 de março de 2004.

TC-001351/026/02

Secretaria: Assistência e Desenvolvimento Social.

Secretário(s): Nelson Guimarães Proença.

Exercício: 2002.

Unidade(s) Orçamentária(s): Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, Coordenadoria de Fomento da Rede de Assistência Social.

Acompanha(m): TC-001351/126/02.

PROCESSOS

TC-001352/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Gabinete Secretário e Assessorias.

Ordenador(es) da Despesa: Clodoaldo Pelissioni e Luiz Antonio Nunes.

Acompanha(m): TC-001352/126/03.

TC-001353/026/02

1ª s.o. 2ª C.

Unidade(s) Gestora Executora: Coordenação de Atendimento Integral ao Menor.

Ordenador(es) da Despesa: Prejudicado.

Acompanha(m): TC-001353/126/03.

TC-001354/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenador(es) da Despesa: Evaldo Azevedo, Manoelúcia Santana Amaral e Rute Teodoro Paniquar.

Acompanha(m): TC-001354/126/03.

TC-001355/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Grupo Política e Programas da Família.

Ordenador(es) da Despesa: Maria Luiz Piccinini e José Gustavo Cortez.

Acompanha(m): TC-001355/126/03.

TC-001356/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Coordenadoria de Fomento da Rede de Assistência Social.

Ordenador(es) da Despesa: José Roberto Rinaldi Junqueira e Barbara Isabel Nunes.

Acompanha(m): TC-001356/126/03.

TC-001357/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Capital - DRADS.

Ordenador(es) da Despesa: Eliane Cecílio Jorge e Edna Maria Firmo Abrahão.

Acompanha(m): TC-001357/126/03.

TC-001358/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Grande Norte - DRADS - Guarulhos.

Ordenador(es) da Despesa: Regina Aparecida de Alcântara e Edison Terra Tomazi.

Acompanha(m): TC-001358/126/03.

TC-001359/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS - Santo André.

Ordenador(es) da Despesa: Mitsuko Hirata e José Luiz Cestari.

Acompanha(m): TC-001359/126/03.

TC-001360/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS - Mogi das Cruzes.

Ordenador(es) da Despesa: Vera Pulini da Costa e Marly Pulini da Costa.

Acompanha(m): TC-001360/126/03.

TC-001361/026/02

1ª s.o. 2ª C.

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS - Osasco.

Ordenador(es) da Despesa: Lenilda Lopes e Dalva Maurícia de Almeida.

Acompanha(m): TC-001361/126/03.

TC-001362/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS - Santos.

Ordenador(es) da Despesa: Almerinda Lopes Medeiros e Tânia Cristina Messias Rocha.

Acompanha(m): TC-001362/126/03.

TC-001363/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS - Vale do Paraíba.

Ordenador(es) da Despesa: prejudicado.

Acompanha(m): TC-001363/126/03.

TC-001364/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS - Sorocaba.

Ordenador(es) da Despesa: Air Sudário da Silva, Neide Benedita Dias Santoro e Jonadir Ambrósio da Silva.

Acompanha(m): TC-001364/126/03.

TC-001365/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS - Campinas.

Ordenador(es) da Despesa: Laura Maria Contador Rodrigues da Silva e Vera Lúcia T.L. da Silva.

Acompanha(m): TC-001365/126/03.

TC-001366/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS - Ribeirão Preto.

Ordenador(es) da Despesa: Labib Jorge Abrão, Delvita Pereira Alves, Edison de Pontes Martins Junior e Maria Aparecida Nogueira Fracon.

Acompanha(m): TC-001366/126/03.

TC-001367/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS - Bauru.

Ordenador(es) da Despesa: Maria Moreno Perroni e Rosa Maria Mutro Gonsales.

Acompanha(m): TC-001367/126/03.

TC-001368/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS - São José Rio Preto.

Ordenador(es) da Despesa: Cláudio Osvaldo Marques e Edilena Maria Imbernom Sanches.

1ª s.o. 2ª C.

Acompanha(m) : TC-001368/126/03.

TC-001369/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS - Araçatuba.

Ordenador(es) da Despesa: Martha Helena Pimenta e Oraídes Luis Batista.

Acompanha(m) : TC-001369/126/03 e Expediente(s) :
TC-001106/001/03 e TC-001107/001/03.

TC-001370/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS - Presidente Prudente.

Ordenador(es) da Despesa: Annemarie Gorski de Queiroz e Silvia Gonçalves Lopes.

Acompanha(m) : TC-001370/126/03.

TC-001371/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS - Marília.

Ordenador(es) da Despesa: Francisco Manoel Giaxa e Ana Maria Trentini Zapparolli.

Acompanha(m) : TC-001371/126/03.

TC-001372/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS - Barretos.

Ordenador(es) da Despesa: Maria Ângela M.H. Tchakerian e Márcia Aparecida Muzeti.

Acompanha(m) : TC-001372/126/03.

TC-001373/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS - Franca.

Ordenador(es) da Despesa: Solange Aparecida Alves e Gislaine Alves Liporoni Peres.

Acompanha(m) : TC-001373/126/03.

TC-001374/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS - Araraquara.

Ordenador(es) da Despesa: Neide Miney Gonçalves Costa, Antonio Geraldo Guimarães e Maria Aparecida de Melo Hebling.

Acompanha(m) : TC-001374/126/03.

TC-001375/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Grupo de Política e Programa da Criança e Adolescente.

Ordenador(es) da Despesa: Salete Dobrev e Gláucia Maria Pires do Rio e Souza.

Acompanha(m) : TC-001375/126/03.

TC-001376/026/02

1ª s.o. 2ª C.

Unidade(s) Gestora Executora: Grupo de Política e Programas de Portador de Deficiência.

Ordenador(es) da Despesa: Helena Angelina Lavander Mendonça.

Acompanha(m): TC-001376/126/03.

TC-001377/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Grupo de Política e Programas do Idoso.

Ordenador(es) da Despesa: Maria Inês Piovesan Moretti e Ivone Gonzales Mendes.

Acompanha(m): TC-001377/126/03.

TC-001378/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Grupo de Política e Programas do Migrante e População de Rua.

Ordenador(es) da Despesa: Felicidade dos Santos Pereira e Francisco Benedetti Filho.

Acompanha(m): TC-001378/126/03.

TC-001379/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Grupo de Política e Programas de Enfrentamento à Pobreza.

Ordenador(es) da Despesa: Sonia Aparecida de Souza.

Acompanha(m): TC-001379/126/03.

TC-001380/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Centro Pioneiro em Atenção Psicossocial "Arquiteto Januário José Ezemplari".

Ordenador(es) da Despesa: Jussara Chavarski e Yara Moretti.

Acompanha(m): TC-001380/126/03.

TC-001381/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções - CEAS.

Ordenador(es) da Despesa: Prejudicado.

Acompanha(m): TC-001381/126/03.

TC-001382/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS - Piracicaba.

Ordenador(es) da Despesa: Ada Bragion Camolesi e Maria Aparecida Ribeiro Germek.

Acompanha(m): TC-001382/126/03.

TC-001383/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS - Botucatu.

Ordenador(es) da Despesa: Amélia Maria Sibar e Sueli Isabel Tamelini.

Acompanha(m): TC-001383/126/03.

TC-001384/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS - Fernandópolis.

1ª s.o. 2ª C.

Ordenador(es) da Despesa: Oswaldo Augusto Benez Santos e Dulcinéia Trevisan Aguilar.

Acompanha(m): TC-001384/126/03.

TC-001385/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS - Avaré.

Ordenador(es) da Despesa: Elza Castilho Albuquerque e Satiko Akashi Silva.

Acompanha(m): TC-001385/126/03.

TC-001386/026/02

Unidade(s) Gestora Executora Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS - Cruzeiro.

Ordenador(es) da Despesa: Rosy Marcondes de Castro Perroni e Maria Celeste Maia Vilela.

Acompanha(m): TC-001386/126/03.

TC-001387/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS - Guaratinguetá.

Ordenador(es) da Despesa: Zeila Pozzatti.

Acompanha(m): TC-001387/126/03.

TC-001388/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS - Taubaté.

Ordenador(es) da Despesa: Vanildo Sabino Santos Diniz.

Acompanha(m): TC-001388/126/03.

TC-001389/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS - Caraguatatuba.

Ordenador(es) da Despesa: Célia Batista.

Acompanha(m): TC-001389/126/03.

TC-001390/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS - São José dos Campos.

Ordenador(es) da Despesa: Adaisa Maria Santos e Nancy Werneck Spiewak.

Acompanha(m): TC-001390/126/03

TC-001391/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS - Registro.

Ordenador(es) da Despesa: Elizabeth Monteiro Manoel e Luzia Benedita da Rosa Pereira.

Acompanha(m): TC-001391/126/03.

TC-001392/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS - Itapeva.

Ordenador(es) da Despesa: Prejudicado.

1ª s.o. 2ª C.

Acompanha(m) : TC-001392/126/03.

TC-001393/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS - Itapetininga.

Ordenador(es) da Despesa: Prejudicado.

Acompanha(m) : TC-001393/126/03.

TC-001394/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS - Limeira.

Ordenador(es) da Despesa: Prejudicado.

Acompanha(m) : TC-001394/126/03.

TC-001395/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS - Rio Claro.

Ordenador(es) da Despesa: Prejudicado.

Acompanha(m) : TC-001395/126/03.

TC-001396/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS - Jundiaí.

Ordenador(es) da Despesa: Prejudicado.

Acompanha(m) : TC-001396/126/03.

TC-001397/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS - Bragança Paulista.

Ordenador(es) da Despesa: Prejudicado.

Acompanha(m) : TC-001397/126/03.

TC-001398/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS - São João da Boa Vista.

Ordenador(es) da Despesa: Prejudicado.

Acompanha(m) : TC-001398/126/03.

TC-001399/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS - Dracena.

Ordenador(es) da Despesa: Prejudicado.

Acompanha(m) : TC-001399/126/03.

TC-001400/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS - Adamantina.

Ordenador(es) da Despesa: Prejudicado.

Acompanha(m) : TC-001400/126/03.

TC-001401/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS - Tupã.

Ordenador(es) da Despesa: Prejudicado.

Acompanha(m) : TC-001401/126/03.

1ª s.o. 2ª C.

TC-001402/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS - Ourinhos.

Ordenador(es) da Despesa: Prejudicado.

Acompanha(m): TC-001402/126/03.

TC-001403/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS - Assis.

Ordenador(es) da Despesa: Prejudicado.

Acompanha(m): TC-001403/126/03.

TC-001404/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS - Lins.

Ordenador(es) da Despesa: Prejudicado.

Acompanha(m): TC-001404/126/03.

TC-001405/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS - Jahu.

Ordenador(es) da Despesa: Prejudicado.

Acompanha(m): TC-001405/126/03.

TC-001406/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS - São Joaquim da Barra.

Ordenador(es) da Despesa: Prejudicado.

Acompanha(m): TC-001406/126/03.

TC-001407/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS - São Carlos.

Ordenador(es) da Despesa: Prejudicado.

Acompanha(m): TC-001407/126/03.

TC-001408/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS - Catanduva.

Ordenador(es) da Despesa: Prejudicado.

Acompanha(m): TC-001408/126/03.

TC-001409/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS - Votuporanga.

Ordenador(es) da Despesa: Prejudicado.

Acompanha(m): TC-001409/126/03.

TC-001410/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS - Jales.

Ordenador(es) da Despesa: Prejudicado.

Acompanha(m): TC-001410/126/03.

TC-001411/026/02

1ª s.o. 2ª C.

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS - Andradina.

Ordenador(es) da Despesa: Prejudicado.

Acompanha(m): TC-001411/126/03.

TC-001412/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Administração da Coordenadoria de Gestão de Fundos e Convênios.

Ordenador(es) da Despesa: Carlos Alberto Fachini e Suely Panno.

Acompanha(m): TC-001412/126/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no inciso II do artigo 33, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva os atos de gestão da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, exercício de 2002, bem como das suas Unidades Gestoras Executoras, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação aos respectivos responsáveis, com recomendações às Unidades de Despesas mencionadas no referido voto e determinação à auditoria competente da Casa, expedindo-se os ofícios necessários.

TC-000318/006/04

Contratante: Delegacia Seccional de Polícia de Franca.

Contratada: Eldorado Refeições Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marco Antonio Desgualdo (Delegado Geral de Polícia).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luís Carlos da Silva (Delegado Seccional da Polícia de Franca).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação aos presos da cadeia pública de Franca.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 31-12-03. Valor - R\$972.741,60. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 06-07-04 e 04-03-05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-033183/026/04

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

1ª s.o. 2ª C.

Contratada: MI Montreal Informática Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 15-07-04.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 14-10-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Frayze David (Presidente) e José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços do Centro de Processamento de Dados - Ambiente IBM - Sistema Operacional OS390, zOS e zVW, bem como ambiente em baixa plataforma para a Companhia do Metrô.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-10-04. Valor - R\$1.369.999,68. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 12-05-05.

Advogado(s): Sérgio Henrique Passos Avelleda e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-015624/026/04

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Uni Repro Soluções para Documentos Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 10-12-03.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Barjas Negri (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Barjas Negri (Diretor Presidente) e Wagner Linhares (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços gráficos, compreendendo a confecção e fornecimento de impressos e demais serviços correlatos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-04-04. Valor - R\$800.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 15-10-04.

Advogado(s): Yara Lúcia Leitão e Mariângela Zinezi.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins

1ª s.o. 2ª C.

Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-018902/026/05

Contratante: Procuradoria Geral do Estado - Centro de Estudos da PGE.

Contratada: Hexa Solution Serviços de Informática Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame

Licitatório: Elival da Silva Ramos (Procurador Geral do Estado).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: José do Carmo Mendes Junior (Procurador Geral do Estado Adjunto).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria Clara Gozzoli (Procuradora do Estado Chefe).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação para administração de recursos Intranet/Internet, suporte técnico e desenvolvimento de sistemas computacionais, baseados em tecnologia de banco de dados relacional e ambiente Web, para criação e gerenciamento de banco de pareceres jurídicos emitidos pela área da consultoria da PGE, desenvolvimento do sítio da PGE, dentre outros sistemas, bem como a manutenção de computadores e impressoras para o Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 01-04-05. Valor - R\$872.366,40. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 25-10-05.

TC-017301/026/05

Representante(s): Mastersoft Consultoria e Desenvolvimento de Sistemas e Informática Ltda. - Severino Dutra de Moraes Neto (Sócio).

Representado(s): Procuradoria Geral do Estado.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Procuradoria Geral do Estado na concorrência pública nº1/04, no exercício de 2005. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 25-10-05.

Advogado(s): João César Cáceres e Rosângela Sousa de Almeida e outros.

1ª s.o. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

Decidiu, ainda, pela improcedência da representação tratada no TC-017301/026/05, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-004009/026/03

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: GSV - Grupo de Segurança e Vigilância S/C Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Márcio Nunes (Superintendente de Suprimentos e Serviços) e Flávio Capello (Diretor Administrativo-Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial para o Poupatempo Guarulhos.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Ratificação celebrado em 03-01-05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de prorrogação e ratificação em exame.

TC-006726/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora Estrutural Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e serviços de regularização da camada de rolamento, recuperação dos acostamentos pavimentados e reposição de material sílico-argiloso nos acostamentos em terra da Rodovia Assis Chateaubriand (SP-425), no trecho Guairá-Barretos (km 57,60 ao km 94,10), com extensão de 36.500m.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 28-01-05. Valor - R\$3.409.383,61.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas, com recomendação.

TC-008942/026/05

1ª s.o. 2ª C.

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

Contratada: Alcon Laboratórios do Brasil Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

Objeto: Fornecimento de 250 kits para vitrectomia de segmento posterior; 230 kits para cirurgia de catarata FACO I; 250 kits para cirurgia de catarata FACO II; 250 kits para cirurgia de catarata FACO III; 250 kits para cirurgia de catarata EXTRA CAPSULAR I e 250 kits para cirurgia de catarata EXTRA CAPSULAR II.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei nº 8666/93 e suas atualizações). Contrato celebrado em 14-12-04. Valor - R\$679.080,90.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-012234/026/05

Contratante: CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio Tietê.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 17-02-04.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson Santana Borges (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais) e José Everaldo Vanzo (Diretoria de Tecnologia e Planejamento).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de gerenciamento da Segunda Etapa do Plano de Despoluição do Rio Tietê.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública Internacional. Contrato celebrado em 24-02-05. Valor - R\$25.011.510,91.

Advogado(s): João Negrini Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública internacional e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-014912/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Montgomery Watson Brasil Ltda.

1ª s.o. 2ª C.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 26-10-04.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson Santana Borges (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais - TG e Procurador) e José Everaldo Vanzo (Diretor de Tecnologia e Planejamento).

Objeto: Elaboração do projeto básico e projeto executivo das obras de ampliação e melhorias da estação de tratamento de água Taiapuê, relativas a etapa de 15m³/s, na Região Metropolitana de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 18-04-05. Valor - R\$3.656.418,49.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-015126/026/05

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Transportadora Turística Benfica Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Quadrelli (Diretor Administrativo Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerência de Suprimentos).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar entre escolas da rede pública estadual nas regiões 1, 2 e 3.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 15-04-05. Valor - R\$19.896.064,71.

Acompanha(m): TC-005641/026/05 - Exame Prévio de Edital.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-017858/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Markafer Distribuidora de Ferro Fundido Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Reinaldo José Rodrigues de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reinaldo José Rodrigues de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e

1ª s.o. 2ª C.

Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de 4.000 (quatro mil) tampões de ferro fundido dúctil articulado - DN 600, para utilização nas obras da segunda etapa do Projeto de Despoluição do Rio Tietê.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Online. Contrato celebrado em 24-05-05. Valor - R\$772.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-020967/026/05

Contratante: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.

Contratada: Dois Irmãos Comércio e Reflorestamento Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gerson Amauri F. S. Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços de conservação em faixas de linha de transmissão, das divisões de transmissão Jupuíá - TBJ (lote 02).

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-020970/026/05). Contrato celebrado em 08-06-05. Valor - R\$719.135,59.

TC-020969/026/05

Contratante: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.

Contratada: Dois Irmãos Comércio e Reflorestamento Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gerson Amauri F. S. Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços de conservação em faixas de linha de transmissão, das seções de manutenção de Chavantes - TBCL (lote 03).

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-20970/026/05). Contrato celebrado em 08-06-05. Valor - R\$743.420,92.

TC-020970/026/05

Contratante: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.

Contratada: PRESERVE - Prestadora de Serviços e Engenharia Elétrica e Civil Ltda.

1ª s.o. 2ª C.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 22-02-05.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 17-05-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gerson Amauri F. S. Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços de conservação em faixas de linhas de transmissão, das divisões de transmissão Bauru - TBB (lote 01).

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-06-05. Valor - R\$1.481.250,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão (analisada no TC-020970/026/05) e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-024503/026/05

Contratante: Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria da Saúde.

Contratada: Hospimetal Indústria Metalúrgica de Equipamentos Hospitalares Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Objeto: Aquisição de mobiliário hospitalar com montagem, destinado as unidades hospitalares da Coordenadoria.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-07-05. Valor - R\$2.406.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-025536/026/05

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Norwell Atacado Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 28-06-05.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 09-08-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Denise Aparecida Botelho (Coordenadora).

1ª s.o. 2ª C.

Objeto: Aquisição de pacotes de papel para copiadora reprográfica e impressora a laser.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 18-08-05. Valor - R\$691.050,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e a carta-contrato subsequente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-027502/026/05

Contratante: Fundação para o Remédio Popular - FURP

Contratada: Visanco Comércio e Assistência Técnica Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame

Licitatório: Luis Henrique Bonacella (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços no planejamento, elaboração, acompanhamento de processos para o registro de produtos e de certificação de boas práticas de fabricação e controle referentes ao processo de transferência de tecnologia farmacêutica e na área de assuntos técnicos e regulatórios.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 04-08-05. Valor - R\$1.426.618,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-027840/026/05

Contratante: Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Contratada: Servi Segurança e Vigilância de Instalação Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame

Licitatório: Almiro Antonio Franchi (Gerente Geral da Divisão Administrativa Financeira).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-08-05. Valor - R\$1.979.851,95.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na

1ª s.o. 2ª C.

modalidade pregão e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-029713/026/02

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Construtora CEC Ltda.

Assunto: Acompanhamento da execução do contrato, na forma prevista pela Lei 9076/95 e Instrução nº 2/96. Termo de Verificação e Recebimento Definitivo celebrado em 17-01-05.

Autoridade(s) Responsável(is): Yukio Kitamura (Representando a Secretaria de Estado da Saúde) e Clovis Medeiros (Representando a Empreiteira).

Acompanha(m): TC-020415/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular a execução contratual, bem como tomou conhecimento dos termos de fls. 991 e de fls. 995 em exame.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-023902/026/2000

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Emtel Vigilância e Segurança Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Carvalho Pacheco e Barjas Negri (Diretores Presidentes), Francisco Carlos Caballero Colombo e Wagner Linhares (Diretores).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial em glebas, áreas remanescentes, áreas comerciais e conjuntos habitacionais de propriedades da CDHU, localizadas nos Municípios do Interior do Estado, na média mensal de até 300 postos, divididos entre os períodos diurno e noturno.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-23901/026/2000). Contrato celebrado em 20-07-2000. Valor - R\$19.552.320,00. Termo de Aditamento celebrado em 18-07-02. Termo de Aditamento e Reti-Ratificação celebrado em 18-07-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 16-10-04.

Advogado(s): Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.

TC-023901/026/2000

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Power Vigilância e Segurança Ltda.

1ª s.o. 2ª C.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 09-11-99.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Nelson Peixoto Freire (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Carvalho Pacheco e Barjas Negri (Diretores Presidentes), Francisco Carlos Caballero Colombo e Wagner Linhares (Diretores).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial em glebas, áreas remanescentes, áreas comerciais e conjuntos habitacionais de propriedades da CDHU, localizadas nos Municípios do Interior do Estado, na média mensal de até 300 postos, divididos entre os períodos diurno e noturno.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 20-07-2000. Valor - R\$19.552.320,00. Termos de Aditamentos celebrados em 06-02-02 e 18-07-02. Termo de Aditamento e Reti-Ratificação celebrado em 18-07-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 11-10-01 e 16-10-04.

Advogado(s): Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.
TC-000221/026/2000

Representante(s): Capital Segurança e Vigilância Ltda.

Representado(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Possíveis irregularidades no processo de licitação, instaurado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, na modalidade de Concorrência nº037/99. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 16-10-04.

Advogado(s): Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública nº 37/99 (analisada no TC-023901/026/2000), os contratos em exame e seus respectivos aditivos, bem como ilegais os atos determinativos da despesa, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei complementar nº 709/93.

1ª s.o. 2ª C.

Decidiu, também pela procedência da representação inserta no TC-000221/026/00.

Decidiu, por fim, fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a esta Corte de Contas as providências adotadas em face do decidido.

TC-033830/026/02

Recorrente (s): Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo do Estado de São Paulo - João Carlos de Souza Meirelles - Secretário de Estado.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo do Estado de São Paulo e a Construtora Ubiratan Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de reforma e restauro da fachada do Centro Digital para o Desenvolvimento - CDD, tombado pelo CONDEPHAAT, localizado à Rua Guaianazes, nº 1.058, Campos Elíseos, em São Paulo.

Responsável (is): Ruy Martins Altenfelder Silva (Ex-Secretário de Estado) e João Carlos de Souza Meirelles (Secretário de Estado).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-01-05, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, bem como o 1º e o 2º termo aditivo, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a r. sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-023033/026/02

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Projecto Assessoria e Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Roberto Gentil Júnior (Diretor de Atendimento a Clientes) e Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços).

Objeto: Prestação de serviços de preparação de dados em instalações e equipamentos.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Ratificação celebrado em 01-08-05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de

1ª s.o. 2ª C.

prorrogação e ratificação em exame.

TC-023034/026/02

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Projecto Assessoria e Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Roberto Gentil Júnior (Diretor de Atendimento a Clientes) e Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços).

Objeto: Prestação de serviços de digitação de dados em instalações e equipamentos.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 01-08-05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de prorrogação, aditamento, retificação e ratificação em exame.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-011999/026/03

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - D.A.E.E.

Contratada: Stemag Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ronaldo Alcides Tavares Paiva, Ney Meyer e Arnaldo Rodrigues Martinelli (Engenheiros).

Objeto: Prestação de serviços para execução de obras de implantação do reservatório de amortecimento de picos de cheias TPI-7/Eliseu de Almeida, no córrego Pirajuçara, na bacia hidrográfica do córrego Pirajuçara, no Município de São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Verificação e Recebimento Provisório celebrado em 26-11-04. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 13-12-04.

Acompanha(m): TC-011195/026/03.

TC-011195/026/03

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - D.A.E.E.

Contratada: Stemag Engenharia e Construções Ltda.

Assunto: Acompanhamento da execução do contrato contido no (TC-011999/026/03), na forma prevista pela Lei 9076/95 e Instrução nº 2/96.

Autoridade(s) Responsável(is): Ronaldo Alcides Tavares Paiva, Ney Meyer e Arnaldo Rodrigues Martinelli (Engenheiros).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu tomar conhecimento dos termos de

1ª s.o. 2ª C.

verificação e recebimento provisório e de recebimento definitivo, constantes do TC-11999/026/03, com recomendação à origem e determinação à auditoria da Casa.

Decidiu, também, julgar regular a execução contratual (TC-011195/026/03).

TC-020053/026/03

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Ductor Implantação de Projetos S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Sérgio Akio Kobayashi (Diretor Executivo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sérgio Akio Kobayashi e Sami Bussab (Diretores Executivos), Norberto Duran, Rodrigo Martins Ramos e Jaderson José Spina (Diretores de Obras e Serviços) e Avany de Francisco Ferreira (Gerente de Projetos).

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais de gerenciamento de projetos de engenharia e arquitetura de prédios da rede escolar pública do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 16-06-03. Valor - R\$10.598.129,60. Termo de Convênio de 17-09-02. Autorização de Execução nº20/03 de 07-02-03. Termo de Aditamento de 13-05-03 à Autorização de Execução nº20/03. Termo de Prorrogação de Prazo de 22-12-03, relativo às Autorizações de Execução. Autorização de Execução nº003/04 de 02-02-04. Notas de Empenho de 07-02-03, 13-05-03 e 03-02-04. Termos de Aditamento celebrados em 08-12-04 e 20-07-05.

Advogado (s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e os termos aditivos em exame.

TC-030512/026/04

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Saenge Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 14-10-03.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Lineu Andrade de Almeida (Superintendente de Gestão de Empreendimentos da Metropolitana).

1ª s.o. 2ª C.

Objeto: Obras de construção de reservatórios metálicos (6 unidades), interligações e assentamento de adutoras e instalação de Estação Elevatória de água tipo "Booster" no Município de Bragança Paulista.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 20-09-04. Valor - R\$3.067.467,45. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 04-05-05.

Advogado(s): João Negrini Filho, José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator e em conformidade com as respectivas notas taquigráficas juntadas aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato em exame, aplicando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-014399/026/05

Contratante: EMTU - Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A.

Contratada: Port-Com Construtora Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor Presidente) e Peter B. B. Walker (Diretor de Assuntos Corporativos).

Objeto: Fabricação e fornecimento de peças pré-moldadas em concreto e argamassa armados, componentes dos abrigos das paradas de embarque e desembarque, a serem entregues nos locais determinados pela contratante na regiões metropolitanas de São Paulo, Campinas e Baixada Santista.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-04-05. Valor - R\$985.023,65. Termo Aditivo celebrado em 08-06-05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial, o contrato e o 1º Termo de Aditamento em exame.

TC-023322/026/05

Contratante: Secretaria de Estado da Educação - Departamento de Suprimento Escolar.

Contratada: Sivoneide Alencar da Silva Comercial.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e

1ª s.o. 2ª C.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de 1.000 balcões térmicos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-07-05. Valor - R\$2.663.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato em exame.

TC-024554/026/05

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: Servtec Serviços Técnicos Terceirizados Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame

Licitatório: Carlos Eduardo Epaminondas França (Diretor Administrativo).

Homologação por: Resolução de Diretoria em 14-07-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo) e Silvio Roberto Areco Gomes (Diretor de Geração Oeste).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção em equipamentos auxiliares, vertedouros e eclusa da UHE Engº Sérgio Motta (Porto Primavera) da CESP.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 25-07-05. Valor - R\$1.925.122,88.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-025368/026/05

Contratante: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM.

Contratada: De Nadai Alimentação S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame

Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Guilherme Toledo Benazzi (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação aos adolescentes sob tutela do Estado nas Unidades de Internação "Jacarandá" (UI-21), "Rio Negro" (UI-25) e "Tapajós" (UI-29), do complexo Franco da Rocha e Internato Franco da Rocha da FEBEM de São Paulo, englobando atividades técnico-administrativa e operacionais para atendimento a adolescentes, aos familiares em datas comemorativas e a outros em situações emergenciais, quando devidamente autorizados.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-07-05. Valor - R\$1.589.996,68.

1ª s.o. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato em exame, com recomendação.

TC-026117/026/05

Contratante: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - IMESP.

Contratada: Companhia T. Janér Comércio e Indústria Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Hubert Alquéres (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Nodete Mameri Peano (Diretora Financeira e Administrativa).

Objeto: Fornecimento de 237.000 kg de papel offset 75g/m² e 129.254,959 kg de papel offset 120g/m².

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-06-05. Valor - R\$1.113.620,40.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato em exame.

TC-027440/026/05

Contratante: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP.

Contratada: Banco Itaúcred Financiamentos S/A.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: João Cardoso da Cunha Junior (Assessor da Divisão de Administração).

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Júlio Cezar Durigan (Pró-Reitor de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Macari (Reitor).

Objeto: Aquisição de imóvel para a sede da reitoria, situado à Rua Quirino de Andrade, 205, 211, 213, e 215, Centro, Edifício Brasil Seguros, São Paulo, Capital.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Escritura de Compra e Venda com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia celebrado em 06-07-05. Valor - R\$6.690.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e a Escritura de Compra e Venda com Pacto Adjetivo de

1ª s.o. 2ª C.

Alienação Fiduciária em Garantia, com recomendação.

TC-030250/026/05

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Serviços da Saúde - Hospital Geral Jesus Teixeira da Costa - Guaianazes.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame

Licitatório: Ivone P. do Vale (Diretora Técnica de Departamento de Saúde - Substituindo).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Marcio Cidade Gomes (Coordenador da Saúde).

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram)

o(s) Instrumento(s): Darides Maria de Menezes (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança desarmada, com efetiva cobertura dos postos designados no âmbito da Contratante.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-09-05. Valor - R\$1.709.053,20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato em exame.

TC-030712/026/05

Contratante: Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Contratada: Sodexho Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame

Licitatório: Almiro Antonio Franchi (Gerente Geral da Divisão Administrativa Financeira).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que

firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços na administração de documentos e legitimação para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimento comercial em forma de cartões magnéticos e senhas.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-09-05. Valor - R\$989.555,40.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato em exame.

TC-001573/002/04

Recorrente(s): Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP - Marcos Macari - Reitor.

1ª s.o. 2ª C.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Faculdade de Medicina da Universidade Estadual Paulista Campus de Botucatu, no exercício de 2003.

Responsável (is): José Carlos Souza Trindade (Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-05-05, que julgou ilegal o ato de admissão em exame, negando-lhe registro, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Edson César dos Santos Cabral (Procurador da Universidade).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de considerar legal o ato de admissão por tempo determinado de Adriana Polachini do Valle para a função de Professor Substituto - disciplina Patologia Clínica.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-018060/026/04

Representante (s): A&EM Assessoria e Engenharia do Movimento Ltda. - José Henrique Zioni Verroni (Proprietário).

Representado (s): URBAM - Urbanizadora Municipal S/A - São José dos Campos.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela URBAM - Urbanizadora Municipal S/A, no Edital de Concorrência Pública nº 005/04, objetivando a contratação de empresa especializada, mediante concessão onerosa, para administração, operação, manutenção e exploração comercial do Terminal Intermunicipal Frederico Ozanan, no Município de São José dos Campos, no exercício de 2004.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, determinou o arquivamento do presente processo.

Determinou, outrossim, seja oficiado à representante e à representada, dando-se-lhes ciência desta decisão.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-000671/003/2000

1ª s.o. 2ª C.

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas.

Contratada: Gramacon Comércio de Grama e Materiais de Construção Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Vicente Andreu Guillo (Diretor Presidente), Rinaldo da Silva Filho (Diretor Técnico) e Eliana Von Atzingen Bueno Morello (Gerente Jurídico).

Objeto: Locação, com quilometragem livre, de 09 caminhões auto-tanque (Pipa), para transporte de água potável, com motoristas devidamente habilitados e ajudantes.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 14-05-01, 07-02-02 e 02-10-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 15-04-03 e 27-11-03.

Advogado(s): Maria Paula Peduti A. B. da Silva e outros.
TC-001396/003/02

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas.

Contratada: Trac Serviços, Comércio e Administração Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Vicente Andreu Guillo e Ricardo Farhat Schumann (Diretores Presidentes), Rinaldo da Silva Filho (Diretor Técnico) e Eliana Von Atzingen Bueno Morello (Gerente Jurídico).

Objeto: Locação, com quilometragem livre, de 30 veículos leves utilitários.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 10-02-02, 07-10-02 e 20-02-04.

TC-001397/003/02

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas.

Contratada: Credicar Locadora de Veículos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Vicente Andreu Guillo e Ricardo Farhat Schumann (Diretores Presidentes), Rinaldo da Silva Filho (Diretor Técnico) e Eliana Von Atzingen Bueno Morello (Gerente Jurídico).

Objeto: Locação, com quilometragem livre, de 32 veículos de passeio, versão básica, motor com cilindrada entre 900cm³ a 1.000cm³, capacidade de transporte de 04 a 05 passageiros.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 07-02-02, 11-10-02 e 15-12-03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins

1ª s.o. 2ª C.

Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em exame.

TC-001892/003/2000

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A SANASA Campinas.

Contratada: Transamérica Serviços e Comércio Ltda. (teve a denominação social modificada por duas vezes para: Transcheck Serviços e Comércio Ltda e Sodexho Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Roberto Bueno Corchetti (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Roberto Bueno Corchetti, Vicente Andreu Guillo e Ricardo Farhat Schumann (Diretores Presidentes), Adelino Antonio Baldo (Diretor Administrativo), Fábria Marylla Monteiro Tuma e Assunta Helena Milani (Diretoras Administrativo - Financeiras e de Relações com Investidores), Rinaldo da Silva Filho (Diretor Técnico), Marcelo Inhauser Rótoli e Sérgio Luis Magri (Coordenadores Jurídicos) e Eliana Von Atzingen Bueno de Morello (Gerente Jurídico).

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de administração de sistemas de vales-refeição, vales-café matinal e vales-leite.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 21-06-2000. Valor - R\$3.784.925,18. Termo de Re-Ratificação celebrado em 27-07-2000. Termos de Aditamento celebrados em 20-09-2000, 19-06-01, 17-08-01, 25-10-01, 14-01-02, 15-02-02, 25-07-02, 14-02-03, 05-09-03, 13-02-04, 23-07-04 e 13-08-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 25-10-2000, 17-07-03, 31-08-04 e 01-07-05.

Advogado (s): Sérgio Luis Magri, Maria Paula Peduti Araújo B. da Silva, Carlos Alberto Barboza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e os termos decorrentes.

TC-002233/026/01

Recorrente (s): EMURB - Empresa Municipal de Urbanismo de São José do Rio Preto sucessora da Empresa Municipal Estação Rodoviária - EMER - Jair Moretti - Ex-Diretor Presidente.

Assunto: Contas anuais da Empresa Municipal de Urbanismo de São José do Rio Preto, relativas ao exercício de 2001.

1ª s.o. 2ª C.

Responsável (is): Jair Moretti (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-07-04, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Adilson Vedroni, Luis Roberto Thiese e outros.

Acompanha(m): TC-002233/126/01 e Expediente(s): TC-000498/008/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002487/003/02

Recorrente (s): Walter Caveanha - Ex-Prefeito do Município de Mogi Guaçu.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, nos exercícios de 1999/2000/2001.

Responsável (is): Walter Caveanha (Prefeito à época) e Hélio Miachon Bueno (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-06-05, que negou parcialmente registro aos atos de admissão em exame.

Advogado (s): Antonio Sergio Baptista, Monica Liberatti Barbosa, Wanderley Fleming e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de conceder registro às admissões em exame.

TC-009600/026/02

Recorrente (s): Fundo Municipal de Seguridade de Orândia - Teresa Cristina de Oliveira Bordonal - Presidente.

Assunto: Contas anuais do Fundo Municipal de Seguridade de Orândia, relativas ao exercício de 2001.

Responsável (is): Teresa Cristina de Oliveira Bordonal (Gestora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-03-05, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 709/93, aplicando à responsável, multa de 100 (cem) UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado (s): Evaldo José Custódio e Alceu Santana Faleiros.

1ª s.o. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-013526/026/02

Recorrente (s): Fernando Alves de Lira - Ex-Presidente da Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá.

Assunto: Concessão de aposentadoria pela Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, nos exercícios de 1998 a 2000.

Responsável (is): Fernando Alves de Lira (Ex-Presidente da Câmara) e Maurício Xavier de Oliveira Rosa Júnior (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-01-04, que negou registro aos atos de aposentadoria em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Tania Mara Avino, Silvia Ibanez Caldarelli, Cristiane Caldarelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. sentença recorrida.

TC-000337/011/04

Recorrente (s): Prefeitura Municipal de Floreal - Elson Moriale - Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Floreal, no exercício de 2002.

Responsável (is): Elson Moriale (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-11-04, que negou registro aos atos de admissão em exame, com fundamento no inciso V do artigo 2º, da Lei Complementar 709/93, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da referida Lei.

Advogado (s): Milton Arvecir Lojudice.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de julgar regulares os atos de admissão em exame, concedendo-lhes os respectivos registros.

TC-001885/006/03

1ª s.o. 2ª C.

Recorrente (s): Marcos Aparecido Marcari - Ex-Prefeito do Município de Barrinha.

Assunto: Recursos financeiros concedidos pela Prefeitura Municipal de Barrinha à Associação de Beneficência e Desenvolvimento Social de Barrinha, no exercício de 2002.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-08-05, que julgou parcialmente irregulares as contas em exame, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando o Órgão Beneficiário à restituição da quantia impugnada, devidamente atualizada, impondo ao Sr. Marcos Aparecido Marcari - Ex-Prefeito, multa de 500 (quinhentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado (s): Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em consequência, a sentença em todos os seus termos.

TC-025267/026/03

Recorrente (s): Grêmio Recreativo Cultural "Escola de Samba Unidos da Vila".

Assunto: Recursos financeiros concedidos pela Prefeitura Municipal de Diadema ao Grêmio Recreativo Cultural "Escola de Samba Unidos da Vila", no exercício de 2002.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-09-04, que julgou irregulares as contas em exame, condenando o Órgão Beneficiário à restituição da quantia impugnada, com os devidos acréscimos legais, nos termos do artigo 103, da Lei Complementar 709/93, aplicando-se à espécie disposto no artigo 2º, inciso XVII, da referida Lei, em conformidade com as Instruções nº 02/98, aprovadas pela Resolução nº 09/98.

Advogado (s): Fernando Antonio Marques, Pedro Tavares Maluf, Domitila Duarte Alves, José Erivaldo Gomes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de liberar a entidade beneficiária Grêmio Recreativo Cultural "Escola de Samba Unidos da Vila" para novos recebimentos da espécie, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, juntado ao autos.

1ª s.o. 2ª C.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-023769/026/01

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: White Martins Gases Industriais S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Vera Lúcia Gomes (Prefeita).

Objeto: Locação de cilindros e tanques estacionários, com fornecimento de oxigênio gasoso medicinal, oxigênio líquido, óxido nitroso, ar estéril, gases para análise sanguínea e mistura de gases para utilização em aparelhos de gasometria.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 10-05-02. Termo de Prorrogação celebrado em 30-07-02. Termo de Apostilamento celebrado em 05-09-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 18-12-04.

Advogado(s): Marisa Fuganholi, Ana Vieira de Matos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento, de prorrogação e de apostilamento em exame, bem como legal os atos determinativos das despesas, com recomendações à origem e determinação à auditoria da Casa.

TC-011580/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: IMES - Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Olinto Tortorello (Prefeito).

Objeto: Realização dos serviços relativos ao censo epidemiológico-demográfico municipal.

Em Julgamento: Licitação - Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-02-02. Valor - R\$2.634.750,00. Termo Aditivo celebrado em 28-11-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro José Laury Miskulin e pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi publicado(s) em 17-07-03, 07-02-04 e 09-12-04.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues, Nadia Sorrentino, e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins

1ª s.o. 2ª C.

Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à origem.

Determinou, outrossim, o desentranhamento do termo aditivo dos presentes autos para juntá-lo ao TC-020291/026/2003.

TC-001022/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Matão.

Contratada: MKS Construções e Pavimentação Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jayme Gimenez (Prefeito).

Objeto: Execução da obra de construção da 2ª fase da Escola Municipal Adelino Bordignon, compreendendo o fornecimento de material e mão-de-obra.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 26-01-04. Valor - R\$1.158.441,41. Termo de Alteração celebrado em 08-11-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 27-10-04 e 20-09-05.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Nadia Lucia Sorrentino e outros.

Acompanha(m): TC-029990/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo das despesas, tomando conhecimento do termo de alteração contratual em exame.

TC-001746/007/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Contratada: Petrobrás Distribuidora S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Francisco Carlos Moreira dos Santos (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de 310.000 litros de óleo diesel, 225.000 litros de gasolina e 20.000 litros de álcool.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-06-04. Valor - R\$856.475,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 25-02-05.

1ª s.o. 2ª C.

Advogado(s): Monica Amoroso de Oliveira (Procuradora Municipal).

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-032161/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Nevada Rent a Car S/C Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: José Roberto Machado (Secretário dos Negócios Jurídicos).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeito).

Objeto: Locação de até 10 (dez) peruas com o mínimo de 9 (nove) lugares, para o transporte regular de funcionários da municipalidade, ou de fiscalização.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8666/93 e suas atualizações). Contrato celebrado em 30-11-98. Valor - R\$27.444,30. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 19-04-05.

Advogado(s): Gianpaulo Baptista, Antonio Sergio Baptista e outros.

TC-032162/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Nevada Rent a Car S/C Ltda.

e Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeito).

Objeto: Locação de até 10 (dez) peruas com o mínimo de 9 (nove) lugares, para o transporte regular de funcionários da municipalidade, ou de fiscalização.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8666/93 e suas atualizações). Contrato celebrado em 01-03-99. Valor - R\$27.444,30. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 19-04-05.

1ª s.o. 2ª C.

Advogado(s): Gianpaulo Baptista, Antonio Sergio Baptista e outros.

TC-032163/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Bauruense Serviços Gerais Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeito).

Objeto: Locação de até 10 (dez) peruas com o mínimo de 9 (nove) lugares, para o transporte regular de funcionários da municipalidade, ou de fiscalização.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso V, da Lei Federal 8666/93 e suas atualizações). Contrato celebrado em 01-06-99. Valor - R\$185.400,00. 1º Termo de Aditamento celebrado em 15-05-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 19-04-05.

Advogado(s): Gianpaulo Baptista, Antonio Sergio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e os respectivos contratos, insertos nos TCs-032161/026/2004, 032162/026/2004 e 032163/026/2004, e o 1º Termo de Aditamento tratado no TC-032163/026/2004.

TC-026867/026/01

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Emparsanco S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luis Carlos Rubin (Secretário de Serviços Urbanos) e Paulo Roberto Andretta (Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Serviços Urbanos).

Objeto: Contratação de empresa para locação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, incluindo mão-de-obra dos respectivos operadores e execução dos serviços de conservação.

Em Julgamento: Termo de Apostilamento celebrado em 14-12-04. Termo de Reti-Ratificação de Apostilamento celebrado em 18-03-05. Termo de Aditamento celebrado em 30-08-05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 3º Termo de Apostilamento e o 5º Termo de Adiantamento nº 140/2005, bem

1ª s.o. 2ª C.

como legais os atos determinativos das despesas, tomando conhecimento do termo de rerratificação.

TC-001321/008/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Tanabi.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): José Francisco de Mattos Neto (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustíveis (gasolina e óleo diesel), para abastecimento da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Tanabi.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 18-04-05. Valor - R\$862.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 20-04-05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-002413/003/05

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA CAMPINAS.

Contratada: Cal Arco Íris Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame

Licitatório: Assunta Helena Milani (Diretora Administrativo Financeira e de Relações com Investidores).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Ricardo Farhat Schumann (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ricardo Farhat Schumann (Diretor Presidente), Assunta Helena Milani (Diretora Administrativo Financeira e de Relações com Investidores) e Eliana Von Atzingen Bueno de Morello (Gerente Jurídico).

Objeto: Aquisição de 3.120.000 kg de cal virgem.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-12-04. Valor - R\$790.920,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-018234/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Instituto de Organização Racional do Trabalho - IDORT.

1ª s.o. 2ª C.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Neide Felicidade Ferreira Fourniol (Secretária de Educação e Cultura).

Objeto: Prestação de serviços de acompanhamento da utilização do Modelo de Gestão; apoio e "help-desk" dos sistemas e dos equipamentos que compõem o modelo de Gestão; serviços relacionados aos cadastros básicos e implantação do modelo de novas unidades; "hosting" e acesso à Internet, necessários à continuidade do projeto de desenvolvimento e manutenção do Modelo de Gestão Educacional da Secretaria de Educação e Cultura de São Bernardo do Campo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-05-05. Valor - R\$8.480.207,70.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002596/004/04

Permitente: Prefeitura Municipal de Pompéia.

Permissionário: Empresa Circular Cidade de Ibitinga.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação : Álvaro Januário (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Álvaro Januário (Prefeito) e Massao Hayashi (Prefeito em Exercício).

Objeto: Permissão a título precário da exploração de serviço de transporte coletivo urbano, em ônibus, no Município de Pompéia.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato de Permissão celebrado em 11-04-03 - Valor Tarifa - R\$0,75 - Valor Estimado R\$958.125,00. Termos Aditivos celebrados em 02-08-04 e 19-10-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 04-03-05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que os

1ª s.o. 2ª C.

responsáveis informem a esta Corte de Contas sobre as medidas adotadas em virtude da presente decisão.

TC-002253/026/01

Recorrente (s): Ézio Spera - Prefeito do Município de Assis.

Assunto: Contas anuais da Fundação Assisense da Cultura - FAC, relativas ao exercício de 2001.

Responsável (is): Maria Heloísa Affonso Pinheiro e David Scolaro (Diretores da Fundação à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-06-05, que aplicou multa ao Sr. Ézio Spera - Prefeito, no valor de 300 (trezentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Jamil Hammond, Carlos Pinheiro, Mauro Antonio Servilha e outros.

Acompanha(m): TC-002253/126/01.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento para o fim de cancelar a pena de multa aplicada ao Sr. Ézio Spera, Prefeito Municipal de Assis.

Determinou, outrossim, considerando ter havido quitação total do valor devido pela Sra. Maria Heloisa Affonso Pinheiro, consoante comprovado pela guia de recolhimento de fls. 359, cujo valor foi considerado exato pela ATJ, seja expedida a respectiva provisão de quitação.

Determinou, por fim, à auditoria competente da Casa que, em próxima vistoria, verifique a real comprovação dos pagamentos parcelados devidos pelo Sr. David Scolaro, dirigente da Fundação Assisense de Cultura, exercício de 2001.

TC-002937/026/2000

Recorrente (s): Alfredo Castro Ruzza e Antônio Reginaldo Tosta - Ex-Presidentes do Departamento de Água e Esgotos de Sumaré.

Assunto: Contas anuais do Departamento de Água e Esgotos de Sumaré, relativas ao exercício de 2000.

Responsável (is): Alfredo Castro Ruzza e Antônio Reginaldo Tosta (Presidentes à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-10-04, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 709/93, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei.

Advogado (s): Paulo Roberto da Silva.

1ª s.o. 2ª C.

Acompanha(m): TC-002937/126/2000.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. sentença recorrida.

TC-005269/026/04

Recorrente (s): Paulo Sérgio de Almeida Leite - Ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná em Jahu.

Assunto: Contas anuais do Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná, relativas ao exercício de 1998.

Responsável (is): Paulo Sérgio de Almeida Leite (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-02-05, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar 709/93, condenando o responsável ao ressarcimento, com os devidos acréscimos legais, da quantia impugnada.

Advogado (s): Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha(m): TC-005269/126/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ressaltando, primeiramente, que não procede a questão argüida pelo recorrente, em face do contido no voto do Relator, juntado aos autos, deu provimento ao recurso, devendo a sentença combatida ser reformada, de conformidade com o exposto no referido voto.

TC-002327/026/01

Recorrente (s): PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

Assunto: Contas anuais da PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A, relativas ao exercício de 2001.

Responsável (is): Delchi Migotto Filho (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-12-04, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar 709/93, e impôs ao responsável multa de 500 (quinhentas) UFESP's, bem como determinou o ressarcimento, com os devidos acréscimos legais, da quantia impugnada.

1ª s.o. 2ª C.

Advogado(s): Maria de Lourdes de O. Torres, Pedro Paulo de Rezende Porto Filho, Alexandre Frayze David, Milton Flávio de A. C. Lautenschläger e outros

Acompanha(m): TC-002327/126/01.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a sentença que julgou irregulares as contas da PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A, exercício de 2001, afastando-se tão-somente a determinação ao responsável relativa ao encaminhamento, a este Tribunal, dos ajustes referidos no voto do Relator.

TC-003059/004/02

Recorrente(s): José Carlos Damasceno - Ex-Prefeito do Município de São Pedro do Turvo.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, no exercício de 2001.

Responsável(is): José Carlos Damasceno (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-04-05, que negou registro aos atos de admissão em exame, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Paulo Francisco de Carvalho.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contratações em exame, procedendo-se os respectivos registros, com recomendação à origem.

TC-000855/002/03

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Reginópolis - Carolina de Araújo Souza Veríssimo - Ex-Prefeita.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Reginópolis, no exercício de 2002.

Responsável(is): Carolina de Araújo Souza Veríssimo (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-12-04, que julgou parcialmente irregulares as admissões em exame, negando-lhes registro, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo à responsável,

1ª s.o. 2ª C.

multa de 200 (duzentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado (s): Antonio Sergio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado ao processo, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, conceder registro aos atos de admissão discriminados às fls. 3/14, 16/17, 21/23 e 25/29 dos autos.

Determinou, ainda, o cancelamento da multa imposta à ex-Prefeita Municipal de Reginópolis, Sra. Carolina de Araújo de Sousa Veríssimo, no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESP's.

TC-000947/009/03

Recorrente (s): Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE - por seu responsável - Sisnando Luiz de Luca Junior.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê - SAMAE, no exercício de 2002.

Responsável (is): Sisnando Luiz de Luca Junior (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-04-05, que julgou ilegais as admissões em exame, negando-lhes registro, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regulares os atos de admissão em exame, procedendo-se aos respectivos registros.

TC-000258/010/04

Recorrente (s): José Otávio Scholl - Ex-Prefeito do Município de Engenheiro Coelho.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, no exercício de 2002.

Responsável (is): José Otávio Scholl (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-03-05, que julgou ilegais os atos de admissão em exame, negando-lhes registro, impondo ao

1ª s.o. 2ª C.

responsável multa de 300 (trezentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença combatida, julgar regulares os atos de admissão em exame, procedendo-se os respectivos registros e, por conseqüência, cancelando-se a pena pecuniária imposta ao responsável, bem como mantendo-se recomendação, nos termos propostos no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001504/005/04

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio e Paulo Alves Pires - Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, no exercício de 2003.

Responsável(is): Paulo Alves Pires (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-03-05, que julgou ilegais os atos de admissão em exame, negando-lhes registro, impondo ao responsável multa de 300 (trezentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Fabrício Pereira de Melo e Ronaldo Luiz Nascimento.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença combatida, conceder registro aos atos de admissão em exame, discriminados às fls. 22/24 e 51/55 dos autos.

Determinou, ainda, o cancelamento da multa imposta ao Prefeito Municipal, Sr. Paulo Alves Pires, no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESP's.

TC-039150/026/02

Recorrente(s): Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos, no exercício de 2001.

Responsável(is): Paulo Roberto Gomes Mansur (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-05-05, que julgou parcialmente irregulares as admissões em exame, negando-lhes registro,

1ª s.o. 2ª C.

aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): João Fernando Lopes de Carvalho.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de considerar, agora, legais as admissões de fls. 04 e 6/10, relacionadas à área da Saúde, mantendo-se a r. sentença combatida no que concerne à ilegalidade das demais contratações.

TC-001220/007/04

Recorrente (s): Paulo Roberto Julião dos Santos - Prefeito Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião, no exercício de 2003.

Responsável (is): Paulo Roberto Julião dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-05-05, que julgou irregulares as admissões em exame, negando-lhes registro, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao responsável, multa de 100 (cem) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado (s): Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de, reformando-se a r. sentença combatida, conceder registro às admissões relacionadas no voto do Relator, mantendo-se, todavia, a decisão de primeiro grau quanto às demais admissões e, inclusive, a multa aplicada ao responsável.

TC-029206/026/03

Recorrente (s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Admissão de pessoal efetuada pela Prefeitura Municipal de Osasco, no exercício de 2002.

Responsável (is): Celso Antonio Giglio (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-04-05, que julgou parcialmente ilegais os atos de admissão em exame, negando-lhes registro,

1ª s.o. 2ª C.

aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Antonio Sergio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a decisão singular de fls. 595/597, serem, agora, concedidos os registros aos atos de admissão efetuados pela Prefeitura, durante o exercício de 2002, discriminados às fls. 262/280, 305/418 e 455/519 dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-001794/011/02

Representante (s): Câmara Municipal de Nova Castilho por seu Presidente Sr. Carlos Alberto da Silva.

Representado (s): Prefeitura Municipal de Nova Castilho.

Assunto: Indícios de irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal local, na contratação de serviços a serem efetuados em viaturas e máquinas pertencentes à frota Municipal. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-04-05.

TC-002030/011/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Castilho.

Contratada: Celso Donizete Righi ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: José Carlos Honorato da Silva (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Carlos Honorato da Silva (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de mão-de-obra referente a reparos a serem efetuados em viaturas e máquinas pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Nova Castilho, em veículos cujos prazos de garantia fornecidos pelos fabricantes tenham se expirado.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 16-07-02. Valor - R\$13.200,00. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do art. 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-04-05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator,

1ª s.o. 2ª C.

juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação e o respectivo contrato, acionando-se os dispositivos dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-002030/011/2004).

Decidiu, ainda, aplicar a cada um dos Prefeitos Municipais das duas últimas gestões, Srs. José Carlos Honorato da Silva e Roberto Lopes, multas correspondentes ao valor de 100 (cem) UFESP's, consoante previsão contida no inciso II, do artigo 104 do mencionado diploma legal.

Decidiu, também, julgar procedente a representação examinada no processo TC-001794/011/2002, dando-se ciência da presente decisão à Câmara Municipal de Nova Castilho.

Determinou, por fim, seja oficiado à Promotoria de Justiça de General Salgado - Ministério Público do Estado de São Paulo, tendo em vista os documentos de fls. 04/05 e 65/66 do TC-0001794/011/2002, encaminhando-se cópia desta decisão.

TC-012298/026/01

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Lara Comércio e Prestação de Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gilberto Frigo e Luís Carlos Rubin (Secretários de Serviços Urbanos).

Objeto: Destinação final de resíduos sólidos domiciliares e tratamento mediante a técnica de aterro sanitário do Município.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados 08-04-04 e 27-04-05. Termo de Apostilamento celebrado em 03-01-05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 3º e 4º Termos de Aditamentos e o 2º Termo de Apostilamento.

TC-033800/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Construtora Hudson Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fuad Gabriel Chucre (Prefeito).

Objeto: Execução de obras e serviços de construção do centro de formação profissional de Carapicuíba, localizado na Avenida Francisco Pignatari, s/n, Município de Carapicuíba/SP.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 17-09-04. Valor - R\$6.093.753,42.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião

1ª s.o. 2ª C.

Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, com recomendações à origem.

TC-000668/002/05

Outorgante: Hotel Morada do Sol S/A, sociedade de economia mista, da qual o Município de Araraquara é acionista majoritário.

Contratada: Vivenda Nobre Incorporadora Ltda.

Responsável(is): Edson Antonio da Silva (Ex-Prefeito) e Manoel de Araújo Sobrinho (Diretor Presidente do Outorgante).

Objeto: Alienação de imóvel localizado na Rua São Bento, nºs 722, 734, 740 e 742, Centro de Araraquara, São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Escritura de Venda e Compra lavrada em 24-08-04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e a alienação constantes da Escritura de Venda e Compra, com recomendações à origem.

TC-000787/003/05

Contratante: DAE - Departamento de Água e Esgoto de Americana.

Contratada: Prosab Produtos para Saneamento Básico Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Cláudio Rodrigues Amarante (Diretor Administrativo).

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento mensal de aproximadamente 140 toneladas de sulfato de alumínio líquido ferroso para tratamento de água.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços. Contrato celebrado em 04-08-04. Valor - R\$687.120,00. Termo Aditivo celebrado em 16-12-04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade tomada de preços, o contrato e o termo aditivo em exame.

TC-030583/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: William Dib (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Cintra Cavalcanti de Albuquerque (Secretário de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços de coleta, tratamento e entrega de objetos de correspondência, na área de distribuição domiciliária, em âmbito municipal ou metropolitano.

1ª s.o. 2ª C.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-05-05. Valor - R\$1.000.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-002386/010/01

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mococa - Aparecido Espanha - Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Mococa, no exercício de 2001.

Responsável(is): Aparecido Espanha (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-04-04, que impôs ao responsável multa de 300 (trezentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Orestes Mazieiro e Kátia S. Higashi Passotti.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, cancelar a penalidade imposta.

TC-002702/026/01

Recorrente(s): Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - IPREF - Paulo Sérgio Santos do Carmo - Presidente e Isane Pereira da Silva - Ex-Presidente.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - IPREF, relativas ao exercício de 2001.

Responsável(is): Isane Pereira da Silva (Presidente).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-02-05, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar 709/93, impondo à responsável multa de 300 (trezentas) UFESP's, bem como determinou o ressarcimento, com os devidos acréscimos legais, da quantia impugnada.

Acompanha(m): TC-002702/126/01.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-

1ª s.o. 2ª C.

se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

TC-001897/026/02

Recorrente(s): Empresa Pública de Transportes e Trânsito de Santo André - EPT.

Assunto: Contas anuais da Empresa Pública de Transportes e Trânsito de Santo André - EPT, relativas ao exercício de 2002.

Responsável(is): Epeus Pinto Monteiro (Superintendente) e Ana Carla Albiero (Diretora Administrativa Financeira).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-03-05, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 709/93, impondo ao Sr. Epeus Pinto Monteiro, multa de 100 (cem) UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso I, da referida Lei.

Advogado(s): Antonio Carlos Antunes, Fábio Arantes Corrêa e outros.

Acompanha(m): TC-001897/126/02 e Expediente(s): TC-016450/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regulares com ressalva, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, as contas anuais da Empresa Pública de Transportes e Trânsito de Santo André, exercício de 2002, quitando os responsáveis, Sr. Epeus Pinto Monteiro e Sra. Ana Carla Albiero.

Determinou, outrossim, o cancelamento da pena pecuniária aplicada ao Sr. Epeus Pinto Monteiro, com fulcro no inciso I, do artigo 104, da Lei Complementar nº 709/93, pela perda do objeto.

TC-002455/003/02

Recorrente(s): Walter Caveanha - Ex-Prefeito do Município de Mogi Guaçu.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, nos exercícios de 1998, 1999 e 2000.

Responsável(is): Walter Caveanha (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-07-05, que negou registro ao ato de admissão em exame, com fundamento no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar 709/93, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da referida Lei.

1ª s.o. 2ª C.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Monica Liberatti Barbosa, Cristina Barbosa Rodrigues, Wanderley Fleming, Alessandro Rosa Pereira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter, na íntegra, a r. sentença recorrida.

TC-014919/026/02

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Olímpia - Luiz Fernando Carneiro - Prefeito.

Assunto: Tomada de contas do Fundo de Seguridade de Olímpia, relativas ao exercício de 2001.

Responsável(is): Luiz Fernando Carneiro (Gestor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-03-05, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Andre Luiz Nakamura e Vicente Augusto Batista Paschoal.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. sentença recorrida.

TC-000953/005/03

Recorrente(s): Werther Bérغامo - Prefeito à época do Município de Piquerobi.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Piquerobi, no exercício de 2002.

Responsável(is): Werther Bérغامo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-07-05, que julgou parcialmente irregulares os atos de admissão em exame, negando-lhes registro, e aplicou à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Antonio Carlos Galli e Carlos Eduardo Cano.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-014548/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de, reformando-se em parte a r. sentença recorrida,

1ª s.o. 2ª C.

considerar legal o ato de admissão de pessoal por tempo determinado praticado pela Prefeitura Municipal de Piquerobi, relacionado na fl. 8, referente ao cargo de enfermeiro, mantendo-se, porém, a negativa de registro, no que diz respeito às funções de motorista e trabalhador braçal.

TC-000835/009/04

Recorrente (s): Eliana dos Santos Silva - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Grande.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Câmara Municipal de Ribeirão Grande, no exercício de 2003.

Responsável (is): Eliana dos Santos Silva (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-09-05, que julgou irregulares as admissões em exame, negando-lhes registro, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo à responsável, multa de 50 (cinquenta) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado (s): Helmar de Jesus Simão.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter na íntegra a r. sentença recorrida.

TC-001610/001/04

Recorrente (s): Edilson Gomes da Silva - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Andradina.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Câmara Municipal de Andradina, no exercício de 2003.

Responsável (is): Edilson Gomes da Silva (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-10-05, que julgou irregular a admissão em exame, negando-lhe registro, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter na íntegra a r. sentença recorrida.

TC-001780/003/04

1ª s.o. 2ª C.

Recorrente (s): Prefeitura Municipal de Itapira.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Itapira, no exercício de 2003.

Responsável (is): José Antonio Barros Munhoz (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-08-05, que julgou parcialmente irregulares as admissões em exame, negando-lhes registro, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Antonio Sergio Baptista, Monica Liberatti Barbosa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter na íntegra a r. sentença recorrida.

TC-036243/026/04

Recorrente (s): Uilson Aparecido Machado - Ex-Presidente da Empresa Municipal de Saúde da Estância Balneária de Mongaguá.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Empresa Municipal de Saúde da Estância Balneária de Mongaguá, no exercício de 2003.

Responsável (is): Uilson Aparecido Machado (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-10-05, que julgou parcialmente ilegais as admissões em exame, negando-lhes registro, impondo ao responsável, multa de 300 (trezentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado (s): Keila Camargo Pinheiro Alves.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de considerar regulares as admissões de fls. 06 e 10/11, praticadas pela Empresa Municipal de Saúde de Mongaguá, no exercício de 2003, ficando, por conseguinte, afastada a penalidade imposta.

Recomendou, outrossim, à origem o fiel cumprimento das regras constitucionais que disciplinam o assunto, alertando, ainda, para a decisão desta Corte exarada no TCA-15428/026/04.

1ª s.o. 2ª C.

**CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO
DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93
RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

TC-002569/026/04

Câmara Municipal: Rifaina.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: Laudemiro Pereira Goulart.

Advogados: Alessandra Carlos Farinelli Covas.

Acompanha(m): TC-002569/126/04 e TC-002569/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Rifaina, exercício de 2004, com recomendação ao Legislativo Municipal e determinação à auditoria da Casa.

TC-002058/026/04

Câmara Municipal: Álvaro de Carvalho.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: Valfredo da Silva.

Acompanha(m): TC-002058/126/04 e TC-002058/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho, exercício de 2004, com recomendação ao Legislativo e determinação à auditoria da Casa.

TC-002644/026/04

Câmara Municipal: Novais.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: Claudinei Caceres Gil.

Acompanha(m): TC-002644/126/04 e 002644/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Novais, exercício de 2004, com determinação à auditoria da Casa.

TC-002206/026/04

Câmara Municipal: Rubiácea

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: Olival dos Santos.

Acompanha(m): TC-002206/126/04 e TC-0002206/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins

1ª s.o. 2ª C.

Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Rubiácea, exercício de 2004, com recomendação ao Legislativo e determinação à auditoria da Casa.

TC-002617/026/04

Câmara Municipal: Terra Roxa.

Exercício: 2004

Presidente da Câmara: Carlos Roberto Alves.

Acompanha(m): TC-002617/126/04 e TC-2617/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Terra Roxa, exercício de 2004, com recomendação ao Legislativo e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-002483/026/04

Câmara Municipal: Espírito Santo do Pinhal.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: Mauro Del Guerra Filho.

Acompanha(m): TC-002483/126/04 e TC-002483/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal, exercício de 2004, com recomendação ao Legislativo e determinação à auditoria da Casa.

TC-002139/026/04

Câmara Municipal: Itirapina.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: José Roberto Marino.

Acompanha(m): TC-002139/126/04 e TC-002139/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itirapina, exercício de 2004, com recomendação ao Legislativo e determinação à auditoria da Casa.

TC-002164/026/04

Câmara Municipal: Mombuca.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: Luiz Donaldo Possobon.

Acompanha(m): TC-002164/126/04 e TC-002164/326/04.

1ª s.o. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mombuca, exercício de 2004.

TC-002219/026/04

Câmara Municipal: Santa Rita d'Oeste.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: José Pretel.

Acompanha(m): TC-002219/126/04 e TC-002219/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Rita d'Oeste, exercício de 2004, com recomendação ao Legislativo e determinação à auditoria da Casa.

TC-002409/026/04

Câmara Municipal: São Miguel Arcanjo.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: Tsuoshi José Kodawara.

Período: (01-01-04 a 25-04-04) e (26-05-04 a 31-12-04).

Substituto Legal(s): Vice-Presidente - Miguel Arcanjo Rodrigues da Costa.

Período: (26-04-04 a 25-05-04).

Acompanha(m): TC-002409/126/04, TC-002409/326/04 e

Expediente(s): TC-036768/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, exercício de 2004, determinando o arquivamento do expediente em anexo.

TC-001188/026/03

Câmara Municipal: Osasco.

Exercício: 2003.

Presidente da Câmara: José Barbosa Coelho.

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista, Gianpaulo Baptista, Ivan Barbosa Rigolin, Gina Capola e outros.

Acompanha(m): 001188/126/03 e 001188/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar

1ª s.o. 2ª C.

irregulares as contas da Câmara Municipal de Osasco, exercício de 2003.

Determinou, outrossim, ao responsável que adote as medidas necessárias à prevenção das falhas identificadas nos autos, adequando às Resoluções nºs 4/2000 e 1/2002, especialmente no que tange à locação de veículos, despesas com material de escritório e despesas com Assessoria Jurídica.

TC-001660/026/04

Prefeitura Municipal: Herculândia.

Exercício: 2004.

Prefeito: Olendo Golineli Neto.

Acompanha(m): TC-001660/126/04, TC-001660/226/04 e TC-001660/326/04 e Expediente(s): TC-000711/004/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Herculândia, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, à margem do parecer, determinação à auditoria competente da Casa e arquivamento de expediente.

TC-001849/026/04

Prefeitura Municipal: Guariba.

Exercício: 2004.

Prefeito: Hermínio de Laurentiz Netto.

Acompanha(m): TC-001849/126/04, TC-001849/226/04 e TC-001849/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guariba, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, à margem do parecer, formação de autos próprios e de apartado, para instrução das matérias mencionadas no voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-800199/565/98

Recorrente: Luiz Roberto Jábali - Ex-Prefeito e Delvita Pereira Alves - Ex-Vice-Prefeita.

Assunto: Apartado das contas do Município de Ribeirão Preto, relativas ao exercício de 1998, para análise de remuneração paga a maior aos Agentes Políticos.

Responsável (is): Luiz Roberto Jábali (Prefeito à época) e Delvita Pereira Alves (Vice-Prefeita à época).

1ª s.o. 2ª C.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-12-03, que condenou os responsáveis à restituição ao Erário Municipal das quantias recebidas a maior, com os devidos acréscimos legais.

Advogado (s): Lúcia Helena Padovan Fabbris, Alvaír Alves Ferreira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de ser reformada a r. sentença de fls. 167/170 dos autos.

TC-800036/657/01

Recorrente (s): Prefeitura Municipal de Holambra.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Holambra, matéria referente a pagamento de gratificações irregulares a servidores, no exercício de 2001.

Responsável (is): Celso Capato (Prefeito), Antonio de Souza, Cláudia Regina Granzier Lopes, Fabiano B. Pio, Irineu Gastaldo Júnior, Mônica Aparecida Domingos, Newton Vasconcelos, Valdomiro de Souza Oliveira, Viviane Filomena Furgeri, Valter Celso R. de Almeida, Wanderlei Sellani, Wilma Zanatta Mazzer e Wilson Barbosa (Servidores Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-03-05, que julgou irregular a matéria, determinando aos servidores Antonio de Souza, Cláudia Regina Granzier Lopes, Fabiano B. Pio, Irineu Gastaldo Júnior, Mônica Aparecida Domingos, Newton Vasconcelos, Valdomiro de Souza Oliveira, Viviane Filomena Furgeri, Valter Celso R. de Almeida, Wanderlei Sellani, Wilma Zanatta Mazzer e Wilson Barbosa, que promovam a restituição das quantias irregularmente recebidas, com juros e correção monetária.

Advogado (s): Flavia Schoneboom Rietjens e Nágila Marma Chaib Lotierzo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, sem prejuízo de recomendação à origem.

Consignou, outrossim, que nenhuma medida há de ser adotada nesta fase processual no tocante ao expediente juntado aos presente autos após a interposição do recurso em exame, cabendo ao Relator originário eventual providência.

TC-800189/113/01

Recorrente: Fernando Donizete dos Santos - Ex-Prefeito do Município de Guaiçara.

1ª s.o. 2ª C.

Assunto: Apartado das contas do Município de Guaiçara, relativas ao exercício de 2001, para análise de despesas com viagens e sem comprovação do interesse público.

Responsável (is): Fernando Donizete dos Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-04-05, que julgou irregulares as despesas em análise, condenando o responsável à restituição ao Erário Municipal da quantia impugnada, com os devidos acréscimos legais, impondo ao responsável, multa de 1000 (uma mil) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Fabio Henrique Amadeu, Manoel Eugênio Favinha Campassi e Cláudio Henrique Manhani.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para reduzir a multa aplicada para o valor de 500 (quinhentas) UFESP's.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-001125/026/03

Câmara Municipal: Glicério.

Exercício: 2003.

Presidente (s) da Câmara: Leonardo Maurício Ferreira.

Advogado (s): Luiz Jerônimo de Moura Leal.

Acompanha (m): TC-001125/126/03 e TC-001125/326/03 e
Expediente(s): TC-002144/001/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Glicério, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-002181/026/04

Câmara Municipal: Paranapuã.

Exercício: 2004.

Presidente (s) da Câmara: Valdecir de Souza Ferreira.

Advogado (s): Aparecido Carlos Santana e Marlon Carlos Matioli Santana.

Acompanha (m): TC-002181/126/04 e TC-002181/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins

1ª s.o. 2ª C.

Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Paranapuã, exercício de 2004, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, tomando conhecimento das matérias tratadas nos TCs-002181/126/04 e 002181/326/04.

TC-002330/026/04

Câmara Municipal: Junqueirópolis.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: José Alexandre Bodini Siniciato.

Acompanha(m): TC-002330/126/04 e TC-002330/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Junqueirópolis, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-002572/026/04

Câmara Municipal: Roseira.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Célio Francisco de Oliveira.

Acompanha(m): TC-002572/126/04 e TC-002572/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Roseira, exercício de 2004, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao responsável e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-002609/026/04

Câmara Municipal: Tabapuã.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: José Eduardo Albuquerque.

Acompanha(m): TC-002609/126/04 e TC-002609/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tabapuã, exercício de 2004, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001356/026/03

1ª s.o. 2ª C.

Câmara Municipal: Mirante do Paranapanema.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Edil Manoel de Souza.

Acompanha (m): TC-001356/126/03 e TC-001356/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento nas alíneas "b" e "c", do inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Mirante do Paranapanema, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

Decidiu, outrossim, condenar o Presidente daquela Edilidade à devolução do que recebeu a mais a título de subsídio e do que pagou como verba indenizatória aos demais Vereadores, concedendo-se o prazo legal para recolhimento dessas importâncias, findo o qual, se não recolhidas, será determinada a inscrição do débito na dívida ativa para fins de cobrança, notificando-se, ainda, o Ministério Público da Comarca.

TC-800274/615/99

Recorrente: Mario Carneiro Leão - Ex-Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé.

Assunto: Apartado das contas do Município da Estância Turística de Tremembé, relativas ao exercício de 1999, para análise de despesas consideradas impróprias.

Responsável (is): Mario Carneiro Leão (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-02-05, que julgou irregulares as despesas em análise, condenando o responsável à restituição ao Erário Municipal da quantia impugnada, com os devidos acréscimos legais.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

TC-800061/367/2000

Recorrente: José Tadeu de Resende - Prefeito do Município de Piedade no exercício de 2004.

Assunto: Apartado das contas do Município de Piedade, relativas ao exercício de 2000, para análise de pagamentos percebidos à maior pelo Prefeito.

Responsável (is): José Tadeu de Resende (Prefeito à época).

1ª s.o. 2ª C.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-07-04, que condenou o responsável a restituir aos cofres públicos municipais, a quantia impugnada, devidamente corrigida.

Advogado (s): Renato Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado ao processo, negou-lhe provimento, mantendo-se, em conseqüência, a r. sentença combatida em todos os seus termos, devendo o responsável promover o pagamento da importância apontada às fls. 134/135 dos autos, devidamente atualizada até a data do efetivo recolhimento.

TC-800248/358/2000

Recorrente: Carlos Arruda Garms - Prefeito da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Assunto: Apartado das contas do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, relativas ao exercício de 2000, para análise de despesas irregulares efetuadas com o pagamento de multas de trânsito.

Responsável (is): Carlos Arruda Garms (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-06-05, que julgou irregulares as despesas em análise, condenando o responsável à restituição ao Erário Municipal da quantia impugnada, com os devidos acréscimos legais.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-002178/026/04

Câmara Municipal: Novo Horizonte.

Exercício: 2004.

Presidente (s) da Câmara: Hélio Aparecido da Fonseca.

Acompanha(m): TC-002178/126/04 e TC-002178/326/04 e

Expediente(s): TC-002167/008/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Novo Horizonte, exercício de 2004, dando-se quitação ao

1ª s.o. 2ª C.

responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Administrador e arquivamento do expediente TC-002167/008/2004.

TC-002452/026/04

Câmara Municipal: Barrinha.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Getúlio Aparecido de Brito.

Acompanha(m): TC-002452/126/04 e TC-002452/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Barrinha, exercício de 2004, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002525/026/04

Câmara Municipal: Mococa.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Neide Falarini Bedin.

Advogado(s): João Batista de Souza.

Acompanha(m): TC-002525/126/04 e TC-002525/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mococa, exercício de 2004, quitando-se a responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Administrador.

TC-002660/026/04

Câmara Municipal: Estância Turística de Holambra.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Marcel Donizeti de Souza Campos.

Advogado(s): João Batista Costa.

Acompanha(m): TC-002660/126/04 e TC-002660/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, exercício de 2004, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002697/026/04

Câmara Municipal: Jumirim.

Exercício: 2004.

1ª s.o. 2ª C.

Presidente(s) da Câmara: Luiz Antonio Gardenal.

Acompanha(m): TC-002697/126/04 e TC-002697/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jumirim, exercício de 2004, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Chefe do Legislativo.

TC-001426/026/04

Prefeitura Municipal: Avanhandava.

Exercício: 2004.

Prefeito: Márcio Roberto Duran.

Acompanha(m): TC-001426/126/04, TC-001426/226/04 e TC-001426/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Avanhandava, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

TC-001474/026/04

Prefeitura Municipal: Guaimbê.

Exercício: 2004.

Prefeito: Alcides Valenciano

Acompanha(m): TC-001474/126/04, TC-001474/226/04, TC-001474/326/04 e Expediente(s): TC-030008/026/05 e TC-005616/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guaimbê, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador e arquivamento dos expedientes mencionados no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001488/026/04

Prefeitura Municipal: Irapuã.

Exercício: 2004.

Prefeito: Haroldo José Pereira Ciocca.

Advogado(s): Wagner César Galdioli Polizel.

Acompanha(m): TC-001488/126/04, TC-001488/226/04 e TC-001488/326/04 e Expediente(s): TC-022130/026/05.

1ª s.o. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Irapuã, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Prefeito.

TC-001534/026/04

Prefeitura Municipal: Novo Horizonte.

Exercício: 2004.

Prefeito: Toshio Toyota.

Acompanha(m): TC-001534/126/04, TC-001534/226/04 e TC-001534/326/04 e Expediente(s): TC-015916/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito, à margem do parecer, e arquivamento do TC-800270/174/99.

TC-001931/026/04

Prefeitura Municipal: Santa Adélia.

Exercício: 2004.

Prefeito: Dorival Monteiro do Amaral.

Acompanha(m): TC-001931/126/04, TC-001931/226/04 e TC-001931/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Adélia, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e quarenta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Angelo
Scatena Primo, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

1ª s.o. 2ª C.

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Vitorino Francisco Antunes Neto

SDG-1/LANG